



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

AVENIDA DOUTOR OCTÁVIO DA SILVA BASTOS, 2150, São João da Boa Vista-SP - CEP 13874-149

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1003143-03.2015.8.26.0568 CONTROLE Nº 2015/001916**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Sirlene Aparecida Salemi Yasbeck**
 Executado: **Keila Maria Silva e Souza Crochi**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **568.2016/007125-0**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública, Dr(a). Osmar Marcello Junior, na forma da lei, manda a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, proceda à **1. CITAÇÃO** do(a,s) executado(a,s) **Keila Maria Silva e Souza Crochi, RUA JOÃO JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA, 92, JARDIM YOLANDA - CEP 13870-000, São João da Boa Vista-SP**, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de **R\$ 2.021,98**. **1.** Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido. **2.** No prazo de 15 (quinze) dias contados da própria citação, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de **30%** (trinta por cento) do valor em execução, o(a,s) executado(a,s) poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil). **3.** Não efetuado o pagamento, proceda-se à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a,s) devedor(a,es), lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei. **4.** Os embargos só serão recebidos caso o juízo esteja garantido parcial ou totalmente (art. 53, § 1º, primeira parte, LJE e Enunciado 8 do I FOJESP), ocasião em que poderá ser designada audiência para tentativa de conciliação. **ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.**

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. São João da Boa Vista, 01 de junho de 2016.

Advogado: Rogerio Arcuri - OAB/SP 57.915 - (19) 3622-2229

Endereço: PRACA CATEDRAL, DA, 108

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

56820160071250



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, 2150, Jardim Nova São João - CEP 13874-149, Fone: (19) 3635-1487, São João da Boa Vista-SP - E-mail: saojoaajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1003143-03.2015.8.26.0568**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exeqüente: **Sirlene Aparecida Salemi Yasbeck**
 Executado: **Keila Maria Silva e Souza Crochi**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Patricia Pimenta Bueno (24597)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 568.2016/007125-0 dirigi-me ao endereço: Rua João José Batista de Oliveira, n° 92, e aí sendo, PROCEDI A CITAÇÃO da executada, KEILA MARIA SILVA E SOUZA CROCHI, lendo-lhe o mandado, dando-lhe ciência de seu inteiro teor e entregando-lhe a contra-fé, que esta recebeu, exarando sua assinatura como se vê no rosto do mandado. Decorrido o prazo legal, retornei ao endereço acima, e aí sendo, PROCEDI A PENHORA e AVALIAÇÃO de bens da executada, KEILA MARIA S. E S. CROCHI, conforme auto que segue em anexo. Efetivada a medida, NOMEEI FIEL DEPOSITÁRIA, do bem penhorado, a executada, KEILA MARIA S. E S. CROCHI, encargo que a mesma aceitou, exarando sua assinatura como se vê no auto, recebendo cópia do mesmo. PROCEDI A INTIMAÇÃO da executada, KEILA MARIA S. E S. CROCHI, do ato construtivo, bem como do prazo para oferecimento de embargos, lendo-lhe o mandado, dando-lhe ciência de seu inteiro teor e entregando-lhe cópia do mesmo, que esta recebeu, exarando sua assinatura como se vê no rosto do mandado. O referido é verdade e dou fé.

São João da Boa Vista, 29 de junho de 2016.

Número de Atos: 02 – Citação + Penhora



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

AUTO DE Penhora, Depósito e Avaliação

Processo n.º 1003143-03.2015

TEC VARA CÍVEL

Aos 13 dias do mês de junho (06) do ano de 2016 (Dois mil e ~~dezenove~~) nesta rua João José Batista de Oliveira, nº 92, Jd. Ylanda, onde em diligência me encontrava,

eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto, expedido na ação de Execução de Título Extrajudicial que Sirlene Aparecida Sallemi Yasbek move a Keila Maria Silva e Souza Crochi pela qual procedemos a penhora de bens abaixo descritos:

1 notebook, marca HP, cor prata, processador intel core i5, windows 7, com quatro anos de uso, com HD de 160GB, em bom estado de uso e conservação.

Avalio o bem penhorado em R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

(Empty space for additional details or notes)

Feito(a) a penhora nomeei como fiel depositário(a) a executada, Keila Maria Silva e Souza Crochi, RG 13097147, residente e domiciliada no endereço acima; que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DO TEC VARA CÍVEL DESTA COMARCA,

na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

O OFICIAL DE JUSTIÇA

(Signature of the Official of Justice)

DEPOSITÁRIO

(Signature of the Depositary)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ESTER HELENA DE MELO ALVES, liberado nos autos em 06/07/2016 às 11:55. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003143-03.2015.8.26.0568 e código E09F4F.